



**EDITAL**

**PREÂMBULO**

**CHAMADA PÚBLICA PARA TERMO DE COLABORAÇÃO**

**CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2018**

- Código de Identificação nº 2023.058E0700001.18.0001

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**, através da **Comissão Permanente de Seleção e Julgamento de Chamamento Público**, instituída pelo Decreto nº 67, de 18 de outubro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **10 de março de 2023 às 09:30 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Átila Vivácqua, nº 48, 2º Andar, Centro (em cima da Loja Multiken), Presidente Kennedy/ES**, a **CHAMADA PÚBLICA para Seleção de Organização Civil (OSC) voltadas à promoção e desenvolvimento do esporte educacional, participativo, competitivo e de lazer, interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução de Projetos de Formação, Rendimento Esportivo, Esporte e Lazer**, em cumprimento ao estabelecido pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal nº 007 de 17 de janeiro de 2018, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e respectivos anexos, parte integrante deste instrumento. Os interessados deverão protocolizar a documentação exigida no edital até **09 de março de 2023 às 17:00 horas**, no Setor de Protocolo, situado na Rua Lúcio Moreira Filho, nº 79, Centro (andar térreo da Prefeitura Municipal), Presidente Kennedy/ES.

**1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**

**1.1.** A finalidade da presente Chamada Pública é a seleção de PROPOSTA para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Presidente Kennedy/ES - SEMUCTEL/PK, por meio da formalização de TERMO DE COLABORAÇÃO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

**1.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 007 de 17 de janeiro de 2018 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**1.3.** Será selecionada uma ÚNICA PROPOSTA, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

**2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**2.1.** O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal à OSC selecionada, para execução de **TODOS** os projetos e atividades elencadas no item 4, com vistas ao fortalecimento e ampliação das ações e serviços na área esportiva e de lazer, de forma sistemática e abrangente em todo o território do Município de Presidente Kennedy, por meio do desenvolvimento de modalidades desportivas de formação, de rendimento, recreativas e de lazer de caráter socioeducativo, contemplando principalmente a promoção de qualidade de vida, conforme as descrições abaixo:



## **EDITAL**

- **Formação Esportiva:** projetos voltados para a iniciação e desenvolvimento motor geral de crianças e adolescentes por meio da prática de atividades desportivas e físicas orientadas;
- **Rendimento:** projetos que finalizem a formação e iniciem o rendimento desportivo, de forma técnica e metodológica, na área do treinamento desportivo, atendendo equipes e atletas de acordo com a especificidade de cada modalidade, vinculadas a entidades de práticas desportivas e objetivando a formação e especialização.
- **Esporte e Lazer:** manifestações esportivas praticadas de modo voluntário e no tempo disponível das crianças, jovens e adultos, com finalidade de contribuir para integração dos participantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação, na preservação do meio ambiente, visando o desenvolvimento de atividades e eventos esportivos sem fins de rendimento.
- **Para desporto:** praticado por atletas com deficiência, de forma adaptada ou não, promovendo o acesso à prática regular do esporte e do lazer.

### **3. JUSTIFICATIVA**

O Município visa com esta Chamada Pública a celebração de Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil - OSC, para transferência voluntária de recursos financeiros do Tesouro Municipal, para cofinanciar projetos e atividades com vistas ao fortalecimento e ampliação das ações e serviços na área esportiva e de lazer, tendo por base a atuação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Presidente Kennedy/ES - SEMUCTEL/PK em fomentar a atividade física, visando combater o alto grau de sedentarismo na população brasileira, como identificado no Diagnóstico do Esporte, publicado em 2015.

Esporte e atividades físicas são sinônimos de saúde, fazem viver melhor e viver mais, além de tornar as pessoas mais produtivas e bem-dispostas, prevenindo e combatendo doenças do corpo e da mente. São educativos, cultivam valores como a solidariedade, a determinação e a autoconfiança. Levam as pessoas a se organizarem em equipe, socializando-as e gerando laços de amizade. Possuem caráter de força cultural e política, sendo fonte de orgulho para pequenas comunidades, fortalecendo os grupos sociais.

Assim, a Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Presidente Kennedy/ES - SEMUCTEL/PK, que cumpre um papel fundamental como órgão responsável de fomento as questões relacionadas ao esporte e atividades físicas, vez que investir nessas ações é investir também em saúde, educação, inclusão social, qualidade de vida e lazer, publica o referido edital.

### **4. ESPECIFICIDADE DO SERVIÇO, OBJETO DE PARCERIA**

#### **a) ITEM 01:**

**Modalidade:** Basquete Masculino e Feminino para crianças e adolescentes.

**Descrição do Objeto da Parceria:** Projeto de formação esportiva na modalidade basquete, a ser executado em no mínimo 03 (três) núcleos distintos, com capacidade de atendimento de até 100 participantes, sendo um na sede e os outros em área rural e litorânea, abertos à comunidade de forma gratuita, com atendimento a partir dos 07 anos e até os 17 anos, incluindo pessoas portadoras de necessidades especiais nas turmas e para isso o(s) professor(es) deve(m) ser capacitado(s) para o trabalho com esse público. Com o mínimo de duas seções semanais, com duração de 60 (sessenta) minutos cada. Turno: Matutino, Vespertino e/ou Noturno. Dias:



**EDITAL**

Semanal e/ou Final de Semana;

**b) ITEM 02:**

**Modalidade:** Ginástica Rítmica Masculino e Feminino para crianças e adolescentes.

**Descrição do Objeto da Parceria:** Projeto de formação esportiva na modalidade ginástica rítmica, a ser executado em no mínimo 06 (seis) núcleos distintos, com capacidade de atendimento de até 200 participantes, sendo um na sede e os outros em área rural e litorânea, abertos à comunidade de forma gratuita, com atendimento a partir dos 07 anos e até os 17 anos, incluindo pessoas portadoras de necessidades especiais nas turmas e para isso o(s) professore(s) deve(m) ser capacitado(s) para o trabalho com esse público. Com o mínimo de duas seções semanais, com duração de 60 (sessenta) minutos cada. Turno: Matutino, Vespertino e/ou Noturno. Dias: Semanal e/ou Final de Semana;

**c) ITEM 03:**

**Modalidade:** Dança Masculina e Feminina para crianças e adolescentes.

**Descrição do Objeto da Parceria:** Projeto de formação esportiva na modalidade Dança em várias de suas manifestações, a ser executado em no mínimo 03 (três) núcleos, com capacidade de atendimento de até 200 participantes, sendo um na sede e os outros em área rural e litorânea, abertos à comunidade de forma gratuita, com atendimento a partir dos 07 anos e até os 17 anos, incluindo pessoas portadoras de necessidades especiais nas turmas e para isso o(s) professore(s) deve(m) ser capacitado(s) para o trabalho com esse público. Com o mínimo de duas seções semanais, com duração de 60 (sessenta) minutos cada. Turno: Matutino, Vespertino e/ou Noturno. Dias: Semanal e/ou Final de Semana;

**d) ITEM 04:**

**Modalidade:** Vôlei de Quadra e Vôlei de Praia Masculino e Feminino para crianças e adolescentes.

**Descrição do Objeto da Parceria:** Projeto de formação esportiva na modalidade vôlei de quadra e vôlei de praia masculino e feminino, a ser executado em no mínimo 03 (três) núcleos distintos, com capacidade de atendimento de até 100 participantes, sendo um na sede e os outros em área rural e litorânea, abertos à comunidade de forma gratuita, com atendimento a partir dos 07 anos e até os 17 anos, incluindo pessoas portadoras de necessidades especiais nas turmas e para isso o(s) professore(s) deve(m) ser capacitado(s) para o trabalho com esse público. Com o mínimo de duas seções semanais, com duração de 60 (sessenta) minutos cada. Turno: Matutino, Vespertino e/ou Noturno. Dias: Semanal e/ou Final de Semana;

**e) ITEM 05:**

**Modalidade:** Judô Masculino e Feminino para crianças e adolescentes.

**Descrição do Objeto da Parceria:** Projeto de formação esportiva na modalidade Judô masculino e feminino, a ser executado em no mínimo 03 (três) núcleos distintos, com capacidade de atendimento de até 200 participantes, sendo um na sede e os outros em área rural e litorânea, sendo um na sede e os outros em área rural, abertos à comunidade de forma gratuita, com atendimento a partir dos 07 anos e até os 17 anos, incluindo pessoas portadoras de necessidades especiais nas turmas e para isso o(s) professore(s) deve(m) ser capacitado(s) para o trabalho com esse público. Com o mínimo de duas seções semanais, com duração de 60 (sessenta) minutos cada. Turno: Matutino, Vespertino e/ou Noturno. Dias: Semanal e/ou Final de Semana;



**EDITAL**

**f) ITEM 06:**

**Modalidade:** Atividade Física Orientada masculino e feminino.

**Descrição do Objeto da Parceria:** Projeto de realização de atividade física orientada em equipamentos públicos, como academias populares, praças, praias, grupos de caminhada ou grupos de corrida, com orientação profissional, entre outras atividades destinadas para grupos específicos, com atendimento direcionado aos munícipes da sede e da área rural, num total de 300 vagas, com distribuição igualitária, abertos à comunidade de forma gratuita, incluindo pessoas portadoras de necessidades especiais nas turmas e para isso o(s) professor(es) deve(m) ser capacitado(s) para o trabalho com esse público. Com o mínimo de duas seções semanais, com duração de 60 (sessenta) minutos cada. Turno: Matutino, Vespertino e/ou Noturno. Dias: Semanal e/ou Final de Semana;

**g) ITEM 07:**

**Modalidade:** Futebol de Campo masculino e feminino para crianças e adolescentes.

**Descrição do Objeto da Parceria:** Projeto de formação esportiva na modalidade Futebol de Campo, a ser executado em no mínimo 06 (seis) núcleos distintos, com capacidade de atendimento de até 350 participantes, sendo um na sede e os outros em área rural e litorânea, abertos à comunidade de forma gratuita, com atendimento a partir dos 07 anos e até os 17 anos, incluindo pessoas portadoras de necessidades especiais nas turmas e para isso o(s) professor(es) deve(m) ser capacitado(s) para o trabalho com esse público. Com o mínimo de duas seções semanais, com duração de 60 (sessenta) minutos cada. Turno: Matutino, Vespertino e/ou Noturno. Dias: Semanal e/ou Final de Semana;

**h) ITEM 08:**

**Modalidade:** Futsal masculino e feminino para crianças e adolescentes.

**Descrição do Objeto da Parceria:** Projeto de formação esportiva na modalidade Futsal, a ser executado em no mínimo 04 (quatro) núcleos distintos, com capacidade de atendimento de até 100 participantes, sendo um na sede e os outros em área rural e litorânea, abertos à comunidade de forma gratuita, com atendimento a partir dos 07 anos e até os 17 anos, incluindo pessoas portadoras de necessidades especiais nas turmas e para isso o(s) professor(es) deve(m) ser capacitado(s) para o trabalho com esse público. Com o mínimo de duas seções semanais, com duração de 60 (sessenta) minutos cada. Turno: Matutino, Vespertino e/ou Noturno. Dias: Semanal e/ou Final de Semana;

**i) ITEM 09:**

**Modalidade:** Beach Soccer masculino e feminino para crianças e adolescentes.

**Descrição do Objeto da Parceria:** Projeto de formação esportiva na modalidade Beach Soccer, a ser executado em no mínimo 04 (quatro) núcleos distintos, com capacidade de atendimento de até 100 participantes, sendo um na sede e os outros em área rural e litorânea, abertos à comunidade de forma gratuita, com atendimento a partir dos 07 anos e até os 17 anos, incluindo pessoas portadoras de necessidades especiais nas turmas e para isso o(s) professor(es) deve(m) ser capacitado(s) para o trabalho com esse público. Com o mínimo de duas seções semanais, com duração de 60 (sessenta) minutos cada. Turno: Matutino, Vespertino e/ou Noturno. Dias: Semanal e/ou Final de Semana;



**EDITAL**

**j) ITEM 10:**

**Modalidade:** Futevôlei masculino e feminino para crianças e adolescentes.

**Descrição do Objeto da Parceria:** Projeto de formação esportiva na modalidade Futevôlei, a ser executado em no mínimo 06 (seis) núcleos distintos, com capacidade de atendimento de até 80 participantes, sendo um na sede e os outros em área rural e litorânea, abertos à comunidade de forma gratuita, com atendimento a partir dos 07 anos e até os 17 anos, incluindo pessoas portadoras de necessidades especiais nas turmas e para isso o(s) professor(es) deve(m) ser capacitado(s) para o trabalho com esse público. Com o mínimo de duas seções semanais, com duração de 60 (sessenta) minutos cada. Turno: Matutino, Vespertino e/ou Noturno. Dias: Semanal e/ou Final de Semana;

**k) ITEM 11:**

**Modalidade:** Organização e gestão de eventos esportivos do calendário municipal de esportes.

**Descrição do Objeto da Parceria:** Projeto de organização e gestão eventos relativos ao Calendário Esportivo do Município, conforme descrição da quantidade, tipo e modalidade abaixo:

- Jogos Escolares do Município;
- Jogos Escolares Paradesportivos do Município;
- 02 (duas) copas de futebol categoria sub 07/08 anos;
- 02 (duas) copas de futebol categoria sub 09/10 anos;
- 02 (duas) copas de futebol categoria sub 11/12 anos;
- 02 (duas) copas de futebol categoria sub 13 anos;
- 02 (duas) copas de futebol categoria sub 15 anos;
- 02 (duas) copas de futebol categoria sub 17 anos;
- 02 (duas) copas de futsal feminino "idade aberta";
- 02 (duas) copas de futsal categoria sub 07/08 anos;
- 02 (duas) copas de futsal categoria sub 09/10 anos;
- 02 (duas) copas de futsal categoria sub 11/12 anos;
- 02 (duas) copas de futsal categoria sub 14 anos;
- 02 (duas) copas de futsal categoria sub 17 anos;
- 02 (dois) Festivais de Judô, categorias variadas;
- 02 (dois) Festivais de Vôlei de praia, categorias variadas;
- 02 (dois) Festivais de Beach Tênis, categorias variadas;
- 02 (dois) Festivais de Futevôlei, categorias variadas;
- 02 (dois) Festivais de Dança, categorias variadas;
- 20 (vinte) Festivais itinerantes de atividades lúdicas, esportivas e de lazer em área urbana e nas comunidades rurais e litorâneas.

**4.1.** Além de aspectos técnicos da modalidade, os projetos de Formação Esportiva devem prever a formação física multilateral do participante, através de atividades diversificadas e **também atividades complementares que promovam a formação integral do participante, com vistas à promoção de inclusão social; de saúde; à preservação de valores morais e o civismo e à conscientização de princípios socioeducativos e ambientais.**

**4.1.1.** As atividades de Formação Esportiva só poderão ser executadas por **Profissionais de Educação Física**, graduados em nível superior e em situação regular perante seu Conselho de Classe, conforme Lei Federal nº



## **EDITAL**

9.696 de 1º de setembro de 1998, com carga horária de cada Professor de 25 horas semanalmente. Para execução das **atividades de rendimento** apresentadas nos projetos é permitido à atuação de **Provisionados em Educação Física**, apenas como Técnico/Treinador, com habilitação específica na modalidade e em situação regular perante seu conselho de classe conforme Lei Federal nº 9.696 de 1º de setembro de 1998, com carga horária de cada Técnico/Treinar de 40 horas semanalmente.

**4.1.2.** Os projetos apoiados por este Edital deverão divulgar a marca da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Presidente Kennedy/ES, bem como o nome no município em uniformes, matérias divulgadas pela mídia, banners, cartazes, entre outros.

**4.2.** Além do serviço técnico especificado, a OSC selecionada para celebrar o Termo de Colaboração, deverá fornecer também todo o material, serviços de apoio e manutenção necessários ao desenvolvimento do objeto, que devem estar especificados no Plano de Trabalho.

## **5. PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA**

**5.1.** Poderão participar deste Edital as OSC's, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015:

- a)** entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b)** as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c)** as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**5.2.** Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir a seguinte exigência:

- a)** Declarar, conforme modelo constante no **ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

**5.3.** Não será permitida a atuação em rede.

## **6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**



**EDITAL**

**6.1.** Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a)** Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- b)** Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- c)** Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d)** Possuir no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 26, inciso IV, alínea "a", do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018);
- e)** Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, podendo ser comprovada por:
  - 1)** Instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, com empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
  - 2)** Relatório de atividades desenvolvidas;
  - 3)** Notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;
  - 4)** Publicações e pesquisas realizadas;
  - 5)** Currículo de profissional ou equipe responsável;
  - 6)** Declarações de experiência prévia ou atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
  - 7)** Prêmios locais ou internacionais recebidos;
- f)** Declarar instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (**ANEXO II**);
- g)** Possuir certidão de Regularidade Fiscal e Tributária junto ao órgão fazendário do Município em que a organização da sociedade civil tiver sede ou filial;
- h)** Possuir Certidão de Regularidade Fiscal, Tributária e Previdenciária da União, inclusive quanto à Dívida Ativa;
- i)** Possuir Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- j)** Possuir Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do Estado em que se encontra a sede ou filiação da organização da sociedade civil;
- k)** Possuir Certidão de Débito Trabalhista;
- l)** Possuir Certidão de Existência Jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, Certidão Simplificada emitida por Junta Comercial;
- m)** Apresentar cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;
- n)** Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência,



**EDITAL**

número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles (**ANEXO III**);

**o)** Declarar que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (**ANEXO IV**);

**p)** Declarar que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades (**ANEXO V**);

**q)** Declarar que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal de 1988 (**ANEXO VI**);

**r)** Declarar que o representante legal da organização da sociedade civil e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 19, 20 e 21 do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018 (**ANEXO VII**);

**s)** Declarar que:

**I.** Não há, em seu quadro de dirigentes:

**1)** Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; e

**2)** Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas no item "1" desta alínea;

**II.** Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

**III.** Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

**1)** Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

**2)** Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

**3)** Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (**ANEXO VIII**);

**6.2.** Ficar impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

**a)** Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

**b)** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

**c)** Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**d)** Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

**1)** For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

**2)** For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

**3)** A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;





**EDITAL**

e) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- 1) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- 2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3) Suspensão temporária da participação em chamada pública e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- 4) Declaração de inidoneidade para participar de chamada pública ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- 1) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 2) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- 3) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

## **7. COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO E JULGAMENTO**

**7.1.** A Comissão Permanente de Seleção e Julgamento é o órgão colegiado destinado a processar e julgar a presente Chamada Pública, tendo sido constituída na forma do Decreto nº 067, de 18 de outubro de 2022, composto pelos seguintes membros:

I - Presidente: Selma Henriques de Souza;

II - Membro: Sheyla Bahiense Mussi;

III - Membro: Elisângela Belonia Moreira;

IV - Membro: Rômulo Brandão Fernandes;

V - Membro: Márcio Farge Ceccon.

**7.2.** Deverá se declarar impedido o membro da Comissão Permanente de Seleção e Julgamento que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante da Chamada Pública, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

**7.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão Permanente de Seleção e Julgamento não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

**EDITAL**

7.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Permanente de Seleção e Julgamento poderá solicitar assessoramento técnico de especialista da área que não seja membro desse colegiado.

7.5. A Comissão Permanente de Seleção e Julgamento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**8. DA FASE DE SELEÇÃO**

8.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**TABELA 1:**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação e Divulgação do Edital de Chamada Pública	31/01/2023 a 09/03/2023 (30 dias corridos)
2	Envio das propostas pelas OSC's	23/02/2023 a 09/03/2023 (15 dias corridos)
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão Permanente de Seleção e Julgamento	10/03/2023 a 20/03/2023 (prazo livre - definido pela Comissão Permanente de Seleção e Julgamento - ideal que sejam dias úteis)
4	Divulgação do Resultado Preliminar	22/03/2023 (1 dia útil)
5	Prazo para recursos contra o Resultado Preliminar (ANEXO XII)	23/03/2023 a 29/03/2023 (5 dias corridos)
5.1	Prazo para contrarrazões do recurso apresentado (ANEXO XII)	30/03/2023 a 06/04/2023 (5 dias corridos)
6	Análise dos recursos pela Comissão Permanente de Seleção e Julgamento.	10/04/2023 a 14/04/2023 (prazo livre- definido pela comissão de seleção- ideal que sejam dias úteis)
7	Divulgação do resultado dos recursos.	18/04/2023 (1 dia útil)
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.	20/04/2023 (1 dia útil)

8.1.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 26 e 27 do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 19 do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) ou bem mais classificada(s).



**EDITAL**

**8.2. ETAPA 1: PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA**

**8.2.1.** O presente Edital será publicado e divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES ([www.presidentekennedy.es.gov.br](http://www.presidentekennedy.es.gov.br)), com antecedência de 30 (trinta) dias e com prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital, conforme o art. 7º, §§ 5º e 6º do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018.

**8.3. ETAPA 2: ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS OSC'S**

**8.3.1.** As PROPOSTAS das OSC's, as informações e os documentos comprobatórios necessários para avaliação das propostas (descritos na Tabela 2), bem como o ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA, deverão ser encaminhados em envelope lacrado, com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a seguinte descrição no envelope: **“PROPOSTA - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022”**, dirigido à Comissão Permanente de Seleção e Julgamento, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES, situado à Rua Lúcio Moreira Filho, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES, até às **17:00 horas do dia 09 de março de 2023**.

**8.3.2.** A PROPOSTA deverá ser entregue em uma ÚNICA via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da PROPOSTA.

**8.3.3.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados à Administração Pública Municipal.

**8.3.4.** Cada OSC poderá apresentar apenas UMA PROPOSTA. Caso venha a apresentar mais de uma proposta por dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada conforme item 8.3.1 deste Edital.

**8.3.5.** Observado o disposto no item 8.4.3 deste Edital, as PROPOSTAS deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) O valor global.

**8.3.6.** Somente serão avaliadas as propostas que foram encaminhadas até o prazo limite de envio das PROPOSTAS pelas OSC's, constante na Tabela 1.

**8.4. ETAPA 3: ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO E JULGAMENTO**

**8.4.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Permanente de Seleção e Julgamento analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão Permanente de Seleção e Julgamento, que terá total independência técnica



**EDITAL**

para exercer seu julgamento.

**8.4.2.** A Comissão Permanente de Seleção e Julgamento terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do Resultado Preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 30 (trinta) dias.

**8.4.3.** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no ANEXO IX - REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO.

**8.4.4.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

**TABELA 2:**

<b>CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS</b>		
<b>Requisito</b>	<b>Crítérios para Pontuação</b>	<b>Informações e documentos comprobatórios necessários para avaliação das Propostas</b>
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	Não = 00 ponto / Parcialmente = 05 pontos / Plenamente = 10 pontos	Descrição na própria Proposta
(B) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexó entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	Não = 00 ponto / Parcialmente = 05 pontos / Plenamente = 10 pontos	Descrição na própria Proposta

**EDITAL**

<p>(C) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta</p>	<p>O valor global proposto é superior ao valor de referência= 00 ponto - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência= 10 pontos O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência= 15 pontos OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela Administração Pública é apenas uma referência, não um teto.</p>	<p>Descrição na própria Proposta</p>
<p>D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante</p>	<p>Não = 00 ponto / Parcialmente = 05 pontos / Plenamente = 10 pontos. OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	<p>Comprovar por meio de fotos, reportagens, relatórios assinados por técnicos, contratos.</p>
<p>(E) Cumprimento de metas estabelecidas em contratos anteriores com Prefeituras ou outras entidades públicas</p>	<p>Não = 00 ponto / Parcialmente = 10 pontos / Plenamente = 15 pontos</p>	<p>Comprovar por meio de fotos, reportagens, relatórios assinados por técnicos.</p>
<p>(F) Capacidade técnica de organização e realização de eventos esportivos voltados para a prática esportiva e formação técnico pedagógica em âmbito regional nos últimos 05 (cinco)</p>	<p>Não = 00 ponto / Parcialmente = 10 pontos / Plenamente = 15 pontos</p>	<p>Comprovar por meio de fotos, reportagens, relatórios assinados por técnicos.</p>
<p>(G) Avaliação da Proposta em relação às atividades de formação, multidisciplinar, multilateral e integral aos participantes.</p>	<p>Não = 00 ponto / Parcialmente = 05 pontos / Plenamente = 10 pontos</p>	<p>Descrição na própria Proposta.</p>



**EDITAL**

(H) O proponente já divulgou o Município em participação, com equipes ou grupos do Município em eventos de âmbito Estadual, Regional ou Nacional	Não = 00 ponto / Sim = 15 pontos	Comprovar por meio de fotos, reportagens.
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	<b>100 PONTOS</b>	

8.4.5. Os documentos necessários à comprovação dos itens deverão ser apresentados em anexo a PROPOSTA com o título “INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS REFERENTES À AVALIAÇÃO DO PROPONENTE” e na mesma ordem em que são solicitados.

8.4.6. Ocorrendo empate serão adotados os seguintes critérios para desempate, sucessivamente:

- a) Maior pontuação obtida na avaliação da capacidade técnico-operacional, descritas no item D da Tabela 2;
- b) Maior pontuação obtida na avaliação da capacidade técnico-operacional, descritas no item A da Tabela 2;
- c) Maior pontuação obtida na avaliação da capacidade técnico-operacional, descritas no item G da Tabela 2;
- d) Maior pontuação obtida na avaliação da capacidade técnico-operacional, descritas no item H da Tabela 2;

8.4.7. Persistindo o empate nos critérios A, B, C e D, a proposta que ofertar a maior cobertura de ações no Município, em condições mensuráveis, será escolhida vencedora.

8.4.8. A classificação obedecerá ao grau de pontuação obtido pelas Proponentes em cada Requisito e seus critérios individuais.

8.4.9. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Cujas pontuação total for inferior a 60,00 (sessenta) pontos;
- b) Que estejam em desacordo com o Edital.

8.4.10. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão Permanente de Seleção e Julgamento, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

#### **8.5. ETAPA 4: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**

8.5.1. A Administração Pública divulgará o Resultado Preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES ([www.presidentekennedy.es.gov.br](http://www.presidentekennedy.es.gov.br)), iniciando-se o prazo para recurso.



**EDITAL**

**8.6. ETAPA 5: PRAZO PARA RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR**

**8.6.1.** Haverá fase recursal após a divulgação do Resultado Preliminar do processo de seleção.

**8.6.2.** Nos termos do art. 38 do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018, os participantes que desejarem recorrer contra o Resultado Preliminar deverão apresentar recurso, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**8.6.3.** Os recursos deverão ser interpostos à Comissão Permanente de Seleção e Julgamento da **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022** e protocolizados no Setor de Protocolo Geral, situado à Rua Lúcio Moreira Filho, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES, em dia útil, de 8 às 17 horas, com identificação do envelope com o nome da Instituição, meios de contatos e a ação (**ANEXO XII**).

**8.7. ETAPA 5.1: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES DO RECURSO APRESENTADO**

**8.7.1.** Nos termos do art. 38 do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018, havendo interposição de recurso, será concedido aos interessados o prazo de 05 (cinco) dias corridos, para apresentação das contrarrazões. Não serão conhecidas contrarrazões interpostas fora do prazo.

**8.7.2.** A interposição das contrarrazões deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Seleção e Julgamento da **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022** e protocolizados no Setor de Protocolo Geral, situado à Rua Lúcio Moreira Filho, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES, em dia útil, de 8 às 17 horas, com identificação do envelope com o nome da Instituição, meios de contatos e a ação (**ANEXO XII**).

**8.8. ETAPA 6: ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**8.8.1.** Havendo recursos, a Comissão Permanente de Seleção e Julgamento os analisará.

**8.8.2.** A análise e o julgamento de cada recurso serão realizados pela Comissão Permanente de Seleção e Julgamento, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**8.8.3.** A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

**8.9. ETAPA 7: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS**

**8.9.1.** A Administração Pública divulgará o resultado dos recursos do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES ([www.presidentekennedy.es.gov.br](http://www.presidentekennedy.es.gov.br)).

**8.10. ETAPA 8: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO**

**8.10.1.** Após o julgamento dos recursos, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial ([www.presidentekennedy.es.gov.br](http://www.presidentekennedy.es.gov.br)), o resultado definitivo do processo de seleção.



**EDITAL**

**8.10.2.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

**8.10.3.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada e não eliminada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## **9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

**9.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**TABELA 3:**

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>
<b>1</b>	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e demais documentos
<b>2</b>	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.
<b>3</b>	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
<b>4</b>	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
<b>5</b>	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado.

**9.2. ETAPA 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.** Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

**9.2.1.** Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, conforme art. 22 do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018, observados o **ANEXO X - PLANO DE TRABALHO** e **ANEXO IX - REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO**.

**9.2.2.** O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e





**EDITAL**

g) As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

**9.2.3.** A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 9.2.2 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos (**ANEXO XIV**) apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC poderá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente das 03 Esferas de Poder.

**9.2.4.** Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I ao IV do art. 26 e os incisos I a XV do art. 27 do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 19 ao 21 do referido Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

**I** - Cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

**II** - Certidão de regularidade fiscal e tributária junto ao órgão fazendário do município em que a organização da sociedade civil tiver sede ou filial;

**III** - Certidão de regularidade fiscal, tributária e previdenciária da União, inclusive quanto à Dívida Ativa;

**IV** - Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**V** - Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual, do Estado em que se encontra a sede ou filiação da organização da sociedade civil;

**VI** - Certidão de débito trabalhista;

**VII** - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

**VIII** - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

**IX** - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal SRF de cada um deles (**ANEXO III**);

**X** - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (**ANEXO IV**);

**XI** - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades (**ANEXO V**);

**XII** - Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal de 1988 (**ANEXO VI**);

**XIII** - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018 (**ANEXO VII**);



**EDITAL**

**XIV - Declaração, que pode ser de forma unificada, de que (ANEXO VIII):**

**a) Não há, em seu quadro de dirigentes:**

1. Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; e

2. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas no item "1" desta alínea;

**b) Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;**

**c) Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:**

1. Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

2. Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

3. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

**XV - Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, podendo ser comprovada por:**

**I - Instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, com empresas ou com outras organizações da sociedade civil;**

**II - Relatório de atividades desenvolvidas;**

**III - Notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;**

**IV - Publicações e pesquisas realizadas;**

**V - Currículo de profissional ou equipe responsável;**

**VI - Declarações de experiência prévia ou atestados de capacidade técnica emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;**

**VII - Prêmios locais ou internacionais recebidos.**

**9.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos III, V e VI logo acima.**

**9.2.6. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos III e IV logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.**

**9.2.7. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, que foram apresentadas nos**



**EDITAL**

termos do art. 27 do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

**9.2.8.** O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Seleção e Julgamento da **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022** e protocolizados no Setor de Protocolo Geral, situado à Rua Lúcio Moreira Filho, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES, em dia útil, de 8 às 17 horas, com identificação do envelope com o nome da Instituição, meios de contatos e a ação.

**9.3. ETAPA 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do Plano de Trabalho.

**9.3.1.** No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Municipal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

**9.3.2.** A Administração Pública Municipal examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

**9.3.3.** Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, nos termos do §1º do art. 40 do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018.

**9.3.4.** Nos termos do art. 46 do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada.

**9.3.5.** Em conformidade com o §1º do art. 46 do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da Fase de Celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

**9.4. ETAPA 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.**



**EDITAL**

**9.4.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

**9.4.2.** Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, à Administração Pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

**9.5. ETAPA 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.**

**9.5.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**9.5.2.** A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

**9.5.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**9.5.4.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**9.6. ETAPA 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado.** O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

**10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 031001.278110173.112 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS.

**10.2.** Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes: Do orçamento da 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.

**10.3.** Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**10.3.1.** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração Pública Municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.



**EDITAL**

**10.4.** O valor total do orçamento para Subvenção para Entidades Desportivas é de **R\$ 1.999.281,50 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)** para o exercício vigente. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**10.5.** O valor de referência para a realização do **objeto** do Termo de Colaboração é de **R\$ 1.999.281,50 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)**, conforme disposto no **ANEXO IX - REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO**. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

**10.6.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 58 do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018.

**10.7.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto no art. 60, no parágrafo 1º, incisos I e II do art. 67 e no art. 69 do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**10.8.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho:

- a)** Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b)** Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c)** Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d)** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**10.9.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

**10.10.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 73 do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018.

**10.11.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira,



## **EDITAL**

respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

### **11. CONTRAPARTIDA**

**11.1.** Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

### **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES ([www.presidentekennedy.es.gov.br](http://www.presidentekennedy.es.gov.br)), com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**12.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio das propostas, por petição via protocolo dirigido à Comissão Permanente de Seleção e Julgamento da CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022, junto ao Setor de Protocolo Geral, situado à Rua Lúcio Moreira Filho, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES, em dia útil, de 8 às 17 horas, com identificação do envelope com o nome da Proponente, meios de contatos e a ação.

**12.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente via protocolo dirigido à Comissão Permanente de Seleção e Julgamento da CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022, junto ao Setor de Protocolo Geral, situado à Rua Lúcio Moreira Filho, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES, com identificação no envelope com o nome do Proponente e ação. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Seleção e Julgamento.

**12.2.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo da CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**12.2.3.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará na divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**12.3.** A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, por meio do Secretário Municipal, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

**12.4.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**12.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da



**EDITAL**

proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o capítulo XXI do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018.

**12.6.** A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar desta CHAMADA PÚBLICA.

**12.7.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação na CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

**12.8.** A Parceria que será firmada por meio deste Edital, que dará suporte para a seleção da OSC, terá vigência de 12 meses, a contar da data da assinatura do Termo de Colaboração.

**12.9.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

12.9.1. Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância;

12.9.2. Anexo II - Declaração de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional;

12.9.3. Anexo III - Declaração de Relação Nominal dos Dirigentes da Entidade atualizada;

12.9.4. Anexo IV - Declaração de comprovação de endereço da Sede da OSC;

12.9.5. Anexo V - Declaração que não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

12.9.6. Anexo VI - Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz;

12.9.7. Anexo VII - Declarações de que o representante legal da organização da sociedade civil e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018;

12.9.8. Anexo VIII - Declaração Unificada - Que não há em seu quadro de dirigentes/ Que não contratará/ Que não serão remunerados;

12.9.9. Anexo IX - Referências para Colaboração;

12.9.10. Anexo X - Plano de Trabalho;

12.9.11. Anexo XI - Minuta do Termo de Colaboração;

12.9.12. Anexo XII - Formulário de Recurso e/ou Interposição de Recurso;

12.9.13. Anexo XIII - Mapa Comparativo dos Preços (Excel);

12.9.14. Anexo XIV - Planilha de Memória de Cálculo (Excel);



**EDITAL**

12.9.15. Anexo XV - Termo de Referência; e

12.9.16. Anexo XVI - Estudo Técnico Preliminar.

Presidente Kennedy/ES, 02 de janeiro de 2023.

**Selma Henriques de Souza**

Presidente da Comissão Permanente de Seleção e Julgamento

**Sheyla Bahiense Mussi**

Membro

**Elisângela Belonia Moreira**

Membro

**Rômulo Brandão Fernandes**

Membro

**Márcio Farge Ceccon**

Membro





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**EDITAL**

**ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

<logo da Organização da Sociedade Civil>

**Ref. CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 - SELEÇÃO PÚBLICA DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE FORMAÇÃO, RENDIMENTO ESPORTIVO, ESPORTE E LAZER.**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil - OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital da CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**EDITAL**

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

<logo da Organização da Sociedade Civil>

**Ref. CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 - SELEÇÃO PÚBLICA DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE FORMAÇÃO, RENDIMENTO ESPORTIVO, ESPORTE E LAZER.**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº \_\_\_\_\_, e CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de \_\_\_\_\_, com Sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, c, que possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Colaboração, em especial as seguintes:

**1 RECURSOS HUMANOS**

**2 INSTALAÇÕES FÍSICAS**

**3 EQUIPAMENTOS**

**4 MOBILIÁRIOS**

**5 EXPERIÊNCIA NA EXECUÇÃO DO OBJETO**

<Listar informação sobre a capacidade tal como: Executado Convênio e/ou Parceria nº ----/----- e, mediante cópia de instrumento>

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



EDITAL

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE ATUALIZADA

<logo da Organização da Sociedade Civil>

Ref. CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 - SELEÇÃO PÚBLICA DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE FORMAÇÃO, RENDIMENTO ESPORTIVO, ESPORTE E LAZER.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE ATUALIZADA

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro	Cidade		CEP
Telefone 1	Telefone 2 ( ) Telefone 3 ( )		

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro	Cidade		CEP
Telefone 1	Telefone 2 ( ) Telefone 3 ( )		

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro	Cidade		CEP
Telefone 1	Telefone 2 ( ) Telefone 3 ( )		

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



EDITAL

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE

<logo da Organização da Sociedade Civil>

Ref. CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 - SELEÇÃO PÚBLICA DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE FORMAÇÃO, RENDIMENTO ESPORTIVO, ESPORTE E LAZER.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE  
DA ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de \_\_\_\_\_, se encontra sediada à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/ES, conforme comprovante de conta (água, luz ou telefone), em anexo, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, ativo há de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**EDITAL**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO QUE NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS OU ENTIDADES**  
<logo da Organização da Sociedade Civil>

**Ref. CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 - SELEÇÃO PÚBLICA DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE FORMAÇÃO, RENDIMENTO ESPORTIVO, ESPORTE E LAZER.**

**ANEXO V  
DECLARAÇÃO QUE NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS OU ENTIDADES**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº \_\_\_\_\_, e CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil, **DECLARO**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem prestações de contas pendentes a quaisquer órgãos ou entidades para a contratação com a Administração Pública do município de Presidente Kennedy/ES.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



EDITAL

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**  
<logo da Organização da Sociedade Civil>

Ref. CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 - SELEÇÃO PÚBLICA DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE FORMAÇÃO, RENDIMENTO ESPORTIVO, ESPORTE E LAZER.

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

.....(nome da OSC), inscrita no CNPJ sob nº  
....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a).....,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... Órgão expedidor ..... e do CPF nº  
....., **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da  
Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e  
que não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )  
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Local-UF, \_\_\_\_ de ..... de .....

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**EDITAL**

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO QUE O REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E SEUS DIRIG**

<logo da Organização da Sociedade Civil>

**Ref. CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 - SELEÇÃO PÚBLICA DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE FORMAÇÃO, RENDIMENTO ESPORTIVO, ESPORTE E LAZER.**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO QUE O REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E SEUS DIRIGENTES NÃO INCORREM EM QUALQUER DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO DECRETO MUNICIPAL**

**DECLARO** para os devidos fins junto a essa Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Presidente Kennedy/ES, sob penas previstas no Artigo 299 do Código Penal que a Organização da Sociedade Civil, denominada de \_\_\_\_\_, não se encontra em nenhuma das situações de impedimento dispostas no Art. 39, incisos III, IV, V VI e VII da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204, de 2015, quais sejam:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**





EDITAL

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO UNIFICADA

<logo da Organização da Sociedade Civil>

Ref. CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 - SELEÇÃO PÚBLICA DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE FORMAÇÃO, RENDIMENTO ESPORTIVO, ESPORTE E LAZER.

ANEXO VIII  
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº \_\_\_\_\_, e CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil, **DECLARO** que:

**I - não há, em seu quadro de dirigentes:**

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; e
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

**II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e**

**III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:**

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



EDITAL

ANEXO IX - REFERÊNCIAS PARA A COLABORAÇÃO

<logo da Organização da Sociedade Civil>

Ref. CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 - SELEÇÃO PÚBLICA DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE FORMAÇÃO, RENDIMENTO ESPORTIVO, ESPORTE E LAZER.

ANEXO IX  
PROPOSTA - REFERÊNCIAS PARA A COLABORAÇÃO

\*O valor de referência máximo para a realização do objeto do termo de colaboração é de até **R\$ 1.999.281,50** (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).

**As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:**

- a) Dados gerais da Instituição;
- b) Descrição da Modalidade a que se refere à proposta de cada Política;
- c) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- d) Breve contextualização e justificativa;
- e) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas de cada Política;
- f) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- g) Capacidade técnica operacional da Instituição proponente para realização do objeto da parceria, de acordo com as normativas de cada Política Pública;
- h) O valor global;
- i) Informação sobre experiência prévia na execução do objeto;
- j) O proponente já divulgou o Município em participação, com equipes ou grupos do Município em eventos de âmbito Estadual, Regional ou Nacional.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO X - PLANO DE TRABALHO**

<logo da Organização da Sociedade Civil>

**Ref. CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 - SELEÇÃO PÚBLICA DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE FORMAÇÃO, RENDIMENTO ESPORTIVO, ESPORTE E LAZER.**

POR RAZÕES TÉCNICAS O PLANO DE TRABALHO ENCONTRA-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESTES EDITAIS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**EDITAL**

**ANEXO XI - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**ANEXO XI**

**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO  
TERMO DE COLABORAÇÃO**

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Presidente Kennedy/ES e a [OSC], para os fins que especifica. Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Presidente Kennedy/ES, pessoa jurídica, CNPJ sob nº 27.165.703/0001-26, estabelecida nesta cidade, na Rua Olegário Fricks, nº 99, Centro, neste ato representado pelo Secretário(a) Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Presidente Kennedy/ES, **(posterior será preenchido com os dados pessoais do Secretário(a) Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer)**, doravante denominado CONCEDENTE e do outro \_\_\_\_\_, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu (sua) Presidente, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do Edital da CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022, e em observância às disposições do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018 e da Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução imediate, em relação à parceria com a **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** da oferta do **Serviço de Execução de Projetos de Formação, Rendimento Esportivo, Esporte e Lazer**, voltadas à promoção e desenvolvimento do esporte educacional, participativo, competitivo e de lazer, bem como a construção de valores que colaborem no senso de cidadania e comprometimento, participação e o desenvolvimento de carreiras dentro do esporte.

1.2 - A parceria tem finalidade de interesse público e recíproco que envolve transferências de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil - OSC, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2.1 - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2 - Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 70, do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**

3.1 Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos



**EDITAL**

assumidos neste instrumento cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014 e Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018;
- b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- d) Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014, bem como art. 60 do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018;
- e) Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 77 do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018;
- f) Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- g) Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo XX, do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018;
- h) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- i) Permitir o livre acesso do(s) gestor(es) da parceria, membros do Conselho Municipal de Esportes do Município de Presidente Kennedy/ES a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
  1. Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado
  2. Garantir sua guarda e manutenção;
  3. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
  4. Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
  5. Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
  6. Durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.





**EDITAL**

- k) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- l) Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- m) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- n) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, bem como capacitação permanente à equipe;
- o) Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 67 a 69 do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018;
- p) Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- q) Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- r) Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- s) Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- t) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- u) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

4.1 - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- II. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, através de diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na



**EDITAL**

Cláusula Décima;

IV. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V. Analisar os relatórios de execução do objeto;

VI. Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 78, caput, e 80, §3º, do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018;

VII. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018;

VIII. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 50 e 53 do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018;

IX. Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 e §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 70 do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018;

XIV. Publicar, no Diário Oficial, extrato do Termo de Colaboração;

XV. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVIII. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;



**EDITAL**

XIX. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 - O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, visto que o objeto da parceria não poderá sofrer interrupção, sob pena de comprometimento de serviço de interesse público essencial, conforme dispõe o Art. 48, Decreto Municipal nº 007/2018.

5.2 - O pedido de prorrogação deverá ser solicitado pela OSC por meio de justificativa devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública, nos termos do Art. 48, Decreto Municipal nº 007/2018.

5.3 - A prorrogação do prazo também poderá ser requerida de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 - O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de no máximo **R\$ 1.999.281,50 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)**.

6.1.1 - A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, o valor apresentado na Proposta pela OSC, conforme valor de referência máximo para a realização do objeto disposto no edital.

6.2 - A liberação do recurso financeiro se dará em até 12 parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho da OSC, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 58 do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018.

6.3 - As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.4 - A verificação das hipóteses de retenção previstas ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. A verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. A análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 82 do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018;
- III. As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. A consulta aos cadastros e sistemas municipais que permitam aferir a regularidade da parceria.

6.5 - O valor repassado à OSC decorrente da presente parceria poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco



**EDITAL**

por cento) do valor global conforme o montante disponibilizado por cada Secretaria Solicitante, desde que o requerimento seja devidamente justificado e fundamentado, não podendo ocorrer a alteração do objeto da parceria, nos termos definidos pelo Art. 70, do Decreto Municipal nº 007/2018.

6.6 - O valor global repassado à OSC decorrente da presente parceria poderá ser decrescido sem limitação de montante, desde que o requerimento seja devidamente justificado e fundamentado, não podendo ocorrer a alteração do objeto da parceria, nos termos definidos pelo Art. 70, do Decreto Municipal nº 007/2018.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1 - Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, deverão ser depositados em conta específica, vinculada ao objeto e isenta de tarifas bancárias.

7.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

7.3 - Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.4 - Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

7.5 - Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; exceto aqueles que demonstrem impossibilidade física de pagamento por meio eletrônico, excepcionalidade prevista no § 2º do art. 53 da Lei nº 13.019/2014 e previsto no Plano de Trabalho.

7.6 - Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Administração Pública, na forma do art. 58, § 2º, incisos I, II e III do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

8.1 - O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pela Administração Pública a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela OSC;

8.2 - O responsável pela gestão do Termo poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

**9. CLÁUSULA NONA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

9.1 - A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização de portais de compras disponibilizados pelas administrações públicas.



**EDITAL**

9.2 - A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 78 do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018, quando for o caso.

9.3 - Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

9.4 - A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

9.5 - Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - Pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

9.6 - É vedado à OSC:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

9.7 - É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

10.1 - A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

10.2 - As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

10.3 - No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a



**EDITAL**

Administração Pública:

I - Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II - Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III - Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 80 do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018);

IV - Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 56 do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018);

V - Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI - Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 77 e 78 do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018);

VII - Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII - Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX - Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 55, §3º, do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018);

10.4 - Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 84 do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018).

10.5 - A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 50 e 52 do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018).

10.6 - A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 52, §§ 4º e 6º, do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018).



**EDITAL**

10.7 - A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, devendo ser observado o disposto no art. 53 do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

10.8 - No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 52, §3º, do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018).

10.9 - A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública Municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

10.10 - Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública (art. 56, §2º, do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018). O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

10.11 - Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esportes do município de Presidente Kennedy/ES. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 82, §4º, inciso I, do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018);

c) Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) Violação da legislação aplicável;

e) Cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) Malversação de recursos públicos;

g) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;



**EDITAL**

- i) Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo gestor da pasta ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, conforme previsto nos §§ 5º e 6º do art. 58 do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018; e
- l) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

12.1 - A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: Compromete-se, ainda a OSC, a recolher à conta da Administração Pública o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

13.1 - A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 76 a 78 e 83 a 86 do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018, além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho.

13.2 - A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

13.3 - Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

13.4 - O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I - A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;





**EDITAL**

IV - Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V - Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

VI - O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 83, **caput**, do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018); e

VII - A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §1º do art. 69 do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018.

13.5 - O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - Dos resultados alcançados e seus benefícios;

II - Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV - Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

13.6 - A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, e considerará:

I - Relatório Final de Execução do Objeto;

II - Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - Relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e

IV - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

13.7 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

13.8 - Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

i) Omissão no dever de prestar contas;

j) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

k) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

l) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

13.9 - A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

13.10 - Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente;

13.11 - O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência



**EDITAL**

por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 007/2018, e da legislação específica, a Administração Pública municipal poderá, conforme regras estabelecidas pela Instrução Normativa SCL nº 007/2016 (aprovada pelo Decreto Municipal nº 058/2016), garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

14.2 - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

14.3 - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

14.4 - É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

14.5 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no Siconv, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

15.1 - Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Presidente Kennedy/ES, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo que não puderam ser solucionadas diretamente por mutuo acordo entre os partícipes.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Presidente Kennedy/ES, xx de xxxxx de xxxx.

---

**Secretário(a) Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**

---

**Representante Legal da OSC**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



EDITAL

ANEXO XII - FORMULÁRIO DE RECURSO E/OU INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

<logo da Organização da Sociedade Civil>

Ref. CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 - SELEÇÃO PÚBLICA DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE FORMAÇÃO, RENDIMENTO ESPORTIVO, ESPORTE E LAZER.

ANEXO XII  
FORMULÁRIO DE RECURSO  
E/OU  
FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Esta Instituição xxxxxxxx inscrita no CNPJ xx.xxx.xxx./xxxxxx, solicita  
\_\_\_\_\_ sobre o resultado do processo de seleção referente ao Edital  
da CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022.

Motivo de Contestação:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO XIII - MAPA COMPARATIVO DOS PREÇOS**

**Ref. CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 - SELEÇÃO PÚBLICA DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE FORMAÇÃO, RENDIMENTO ESPORTIVO, ESPORTE E LAZER.**

POR RAZÕES TÉCNICAS O MAPA COMPARATIVO DOS PREÇOS ENCONTRA-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESTES EDITAIS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO XIV - PLANILHA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**Ref. CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 - SELEÇÃO PÚBLICA DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE FORMAÇÃO, RENDIMENTO ESPORTIVO, ESPORTE E LAZER.**

**POR RAZÕES TÉCNICAS A PLANILHA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO ENCONTRA-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESTES EDITAIS.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO XV - TERMO DE REFERÊNCIA**

**Ref. CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 - SELEÇÃO PÚBLICA DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE FORMAÇÃO, RENDIMENTO ESPORTIVO, ESPORTE E LAZER.**

POR RAZÕES TÉCNICAS O TERMO DE REFERÊNCIA ENCONTRA-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESTE EDITAL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO XVI - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Ref. CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 - SELEÇÃO PÚBLICA DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE FORMAÇÃO, RENDIMENTO ESPORTIVO, ESPORTE E LAZER.**

**POR RAZÕES TÉCNICAS O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ENCONTRA-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESTES EDITAL.**